



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.805, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992 - D.O. 30.11.92.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Autoriza o Poder Executivo a criar cargos de Agentes de Administração Fazendária, na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o art. 26, inciso IX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Agentes de Administração Fazendária na estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Ficam criados 372 (trezentos e setenta e dois) cargos de Agentes de Administração Fazendária no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração Tributária, assim distribuídos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO	Nº CARGO
Exatoria Estadual Acorizal	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Água Boa	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Alta Floresta	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Alto Araguaia	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Alto da Boa Vista	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Alto Garças	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Alto Paraguai	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Alto Taquari	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Apiacás	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Araguaiana	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Araguainha	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Araputanga	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Arenápolis	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Aripuanã	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Exatoria Estadual Barão de Melgaço	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Barra dos Bugres	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Barra do Garças	Ag. Administ. Fazendária	10 cargos
Exatoria Estadual Brasnorte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Cáceres	Ag. Administ. Fazendária	10 cargos
Exatoria Estadual Campinápolis	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Campo Novo do Parecis	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Campo Verde	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Canabrava do Norte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Canarana	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Castanheira	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Chapada dos Guimarães	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Catuaí	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Claúdia	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Cocalinho	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Colíder	Ag. Administ. Fazendária	04cargos
Exatoria Estadual Comodoro	Ag. Administ. Fazendária	03cargos
Exatoria Estadual Confresa	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Contriguaçu	Ag. Administ. Fazendária	02cargos
Exatoria Estadual Coxipó da Ponte	Ag. Administ. Fazendária	14 cargos
Exatoria Estadual Cruzeiro d'Oeste	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Cuiabá	Ag. Administ. Fazendária	20 cargos
Exatoria Estadual Cuverlândia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Denise	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Diamantino	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Dom Aquino	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Figueirópolis d'Oeste	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual General Carneiro	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Guarantã do Norte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Guiratinga	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Indaiavá	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Itiquira	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Exatoria Estadual Itaúba	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Jaciara	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Jangada	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Jauru	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Juara	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Juina	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Juruena	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Juscimeira	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Lambari d'Oeste	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Luciara	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Lucas do Rio Verde	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Marcelândia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Matupá	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Mirassol d'Oeste	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Nobres	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Nortelândia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nossa Senhora do Livramento	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Brasilândia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual N. Canaã do Norte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Guarita	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Marilândia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Maringá	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Monte Verde	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Mutum	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Nova Olímpia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Nova Xavantina	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Nova Ubiratã	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual N.Horizonte do Norte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Novo São Joaquim	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Paranaíta	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Paranatinga	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Pedra Preta	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Exatoria Estadual Peixoto de Azevedo	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Poconé	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Pontal do Araguaia	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Ponte Branca	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Pontes e Lacerda	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Porto Alegre do Norte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Porto dos Gaúchos	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Porto Espiridião	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Porto Estrela	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Poxoréo	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Primavera do Leste	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Progresso	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Querência	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Reserva do Cabaçal	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Ribeirão Cascalheira	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Ribeirãozinho	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Rio Branco	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Rondonópolis	Ag. Administ. Fazendária	14 cargos
Exatoria Estadual Rosário Oeste	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual Salto do Céu	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Santa Carmem	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Santa Terezinha	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Santo Afonso	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Santo Antonio do Leverger	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual São Félix do Araguaia	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual São José do Povo	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual São José dos Quatro Marcos	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual São José Rio Claro	Ag. Administ. Fazendária	03 cargos
Exatoria Estadual São José do Xingu	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual São Pedro da Cipa	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Sinop	Ag. Administ. Fazendária	08 cargos
Exatoria Estadual Sonho Azul	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Exatoria Estadual Sorriso	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Tabaporã	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Tangará da Serra	Ag. Administ. Fazendária	04 cargos
Exatoria Estadual Tapurah	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Terra Nova do Norte	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Tesouro	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Torixoréu	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Várzea Grande	Ag. Administ. Fazendária	14 cargos
Exatoria Estadual Vera	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Vila Bela da Santíssima Trindade	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos
Exatoria Estadual Vila Rica	Ag. Administ. Fazendária	02 cargos

Parágrafo único Os cargos de que trata este artigo destinam-se a atender a demanda com mão de obra necessária ao controle dos sistemas de fiscalização, arrecadação e informações econômico-fiscais nas atividades deferidas às Exatorias Estaduais.

Art. 3º Os cargos ora criados serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos observado o que dispõe o art. 277, parágrafo único da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, quanto a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para ascensão funcional e a exigência de conclusão do nível de escolaridade de mínimo de 2º (segundo) grau.

§ 1º Participarão do processo de ascensão funcional todos os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado da Fazenda ou que na data da publicação desta lei, estejam prestados serviços a ela, observando a exigência da conclusão do nível médio à época da nomeação e que sejam efetivos e ou estáveis no serviço público estadual.

§ 2º As provas para o concurso público e para a ascensão funcional serão realizadas na mesma data e local e conterão as mesmas questões.

§ 3º No ato da inscrição para participação nas provas para o concurso público ou para ascensão funcional, o candidato deverá optar pela unidade administrativa para a qual concorrerá.

§ 4º A classificação dos candidatos no concurso público e na ascensão funcional dar-se-á na unidade administrativa que optou no ato de sua inscrição e na ordem decrescente dos pontos obtidos.

§ 5º Os candidatos aprovados e nomeados como Agentes de Administração Fazendária, residirão na localidade onde se situe a unidade administrativa, onde permanecerão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 6º Não ocorrendo o preenchimento das vagas destinadas a ascensão funcional serão aproveitados os candidatos aprovados no concurso público.

Art. 4º Os Agentes de Administração Fazendária serão enquadrados nas referências 24 a 30 da tabela 2 do anexo III da Lei nº 6.027 de 03 de julho de 1992.

Parágrafo único Fica atribuída ainda ao Agente de Administração Fazendária a verba de representação equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Art. 5º A remuneração do Agente Arrecadador Chefe será composta do vencimento básico e de uma única verba de representação equivalente a 110% (cento e dez por cento) do vencimento básico.



§ 1º Os vencimentos básicos dos Agentes Arrecadadores Chefes serão os que seguem, de acordo com a classificação das Exatorias:

- I- Exatoria Estadual Classe Especial – ref. 30;
- II- Exatoria Estadual Classe I – ref. 30;
- III- Exatoria Estadual Classe II – ref. 29;
- IV- Exatoria Estadual Classe III – ref. 28;
- V- Exatoria Estadual Classe IV – ref. 27;
- VI- Exatoria Estadual Classe V – ref. 26;

§ 2º As referências citadas no parágrafo anterior são constantes da tabela 2, do anexo III, da Lei nº 6.027 de 03 de julho de 1992.

§ 3º No caso de nomeação de integrante do grupo TAF para cargo de Agente Arrecadador Chefe obedecer-se-á o que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.946, de 19 de março de 1992, e o cargo para referência do pagamento da verba de representação será o de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2.

Art. 6º O cargo de Agente Arrecadador Chefe, será de provimento em comissão, devendo ser ocupado preferencialmente por servidores efetivos e ou estáveis do quadro permanente da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 1º Para nomeação no cargo de Agente Arrecadador Chefe de pessoa não pertencente ao quadro permanente da Secretaria de Estado de Fazenda será necessária a apresentação dos seguintes requisitos:

- I- certificado de conclusão do 2º Grau;
- II- certidão negativa de insolvência;
- III- certidão negativa do Cartório Distribuídos da Comarca onde reside;
- IV- cópia da declaração de imposto de renda;
- V- certificado de quitação com serviço militar;
- VI- comprovação de regularidade junto à Justiça eleitoral;
- VII- certidão negativa do Cartório Eleitoral que jurisdiciona a unidade administrativa, que não exerce mandato eletivo municipal;
- VIII- fiança.

§ 2º A fiança de que trata o inciso VIII do parágrafo anterior poderá ser prestada:

- I- em dinheiro;
- II- em fiança bancária;
- III- em título de Dívida Pública;
- IV- em imóvel com garantia lavrada no Cartório do Registro de imóveis;
- V- através de fiador que atenda as exigências dos incisos anteriores.

§ 3º O valor da fiança será fixado em ato do Secretário de Estado de Fazenda, levando em conta a classificação da Exatoria Estadual e obedecerá o limite máximo de 1000 (mil) salários mínimos e mínimo de 200 (duzentos) salários mínimos.

Art. 7º Ficam criados as Exatorias Estaduais, Classe V, nas seguintes localidades:

- I- **Canabrava do Norte – Município de Canabrava do Norte;**
- II- Canabrava do Norte – Município de Canabrava do Norte;
- III- Confresa – Município de Confresa;
- IV- Nova Marilândia – Município de Nova Marilândia;
- V- Contriguaçu – Município de Contriguaçu;
- VI- Nova Guarita – Município de Nova Guarita;
- VII- Nova Monte Verde – Município de Nova Monte Verde;
- VIII- Porto Estrela – Município de Porto Estrela;
- IX- Santo Afonso – Município de Santo Afonso;
- X- São Pedro da Cipa – Município de São Pedro da Cipa;
- XI- Tabaporã – Município de Tabaporã;



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

XII- Curvelândia – Município de Cáceres;

XIII- Nova Ubiratã – Município de Sorriso.

Parágrafo único Ficam criados 13 (treze) cargos de Agente Arrecadador Chefe.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de novembro de 1992.

as) DEPUTADO MOISÉS FELTRIN
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.